

PARECER JURÍDICO OBJETO:

“A Secretaria de Planejamento solicita abertura de **Processo Licitatório N° 27/2024** na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 25/2024**, baseada no Art.75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a aquisição de 4 UN DE PNEUS 195/75 R16 PARA O VEÍCULO SPRINTER PLACA JAZOF22 PERTENCENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE ESCOLAR.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 27/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2024

Em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, passo a emitir o seguinte Parecer Jurídico:

Antes de tudo, importante destacar que esta análise restringe-se aos aspectos legais, sem adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, tampouco no juízo de oportunidade e conveniência da aquisição pretendida.

Aliás, assim constou na “JUSTIFICATIVA” apresentada para aquisição:

DA JUSTIFICATIVA:

Pneus bons no transporte escolar são essenciais para: Segurança: Melhor aderência, frenagem eficiente e estabilidade do veículo.

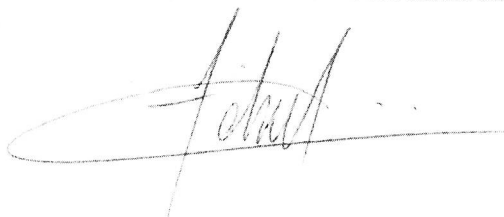
Conforto: Absorção de impactos e redução de ruído.

Desempenho: Eficiência de combustível e durabilidade do veículo.

Legalidade: Cumprimento de normas e facilidade em inspeções de segurança.

Ambiente: Menos emissões e descarte adequado.

Isso garante viagens mais seguras e confortáveis para os alunos, além de ser econômico e ambientalmente responsável.



Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública. Ressalva-se que os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 foram respeitados, não havendo qualquer ilegalidade nos autos, sou de parecer favorável ao Processo Licitatório n.º 27/2024, Dispensa de Licitação n.º 25/2024, especificamente quanto aos procedimentos administrativos adotados no Processo.

Além dos requisitos específicos, deve a Administração Pública se atentar aos requisitos gerais, que também estão atendidos no Processo.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública.

Desta forma, resta evidenciado que o Processo adotado pela Administração Pública atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, além do que o Processo de Dispensa de Licitação está devidamente caracterizado e demonstrado, em perfeita sintonia com o preconizado na Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

S.M.J.

São Pedro das Missões/RS, 04/06/2024.

JOÃO BATISTA PIPPI TABORDA
ASSESSOR JURÍDICO

